

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TAEKWONDO DE COIMBRA

REGULAMENTO DE GRADUAÇÕES



20 de Agosto de 2011
Departamento Técnico

Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra

REGULAMENTO DE GRADUAÇÕES

Preâmbulo

O Regulamento de Graduações (RG) tem como objectivo regulamentar o processo de avaliação e detalhar os critérios que têm de ser reunidos para que os atletas possam ser propostos para exame.

Artigo 1.º

Definição

O presente RG tem como finalidade regular todo o processo de graduações da Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra (ADTC).

Artigo 2.º

Objectivo

1 - São objectivos deste Regulamento:

- Disciplinar o processo de graduações;
- Representar e defender os direitos dos Atletas e Técnicos da ADTC;
- Estabelecer normas e critérios para a obtenção das graduações.

Artigo 3.º

Classificação

1 - Os sócios desta associação classificam-se como:

- Técnicos, quando tenham uma graduação igual ou superior a 1º Dan WTF/KKW, Curso de Treinadores – 1º Nível e tenham a sua situação de Técnico devidamente regularizada para com a ADTC, com a Federação Portuguesa de Taekwondo (FPT) e para com a World Taekwondo Federation (WTF);
- Atletas, quando tenham a sua situação devidamente regularizada para com a ADTC e para com a FPT;
- Todos os Técnicos são Atletas quando a sua situação respeita as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Épocas de Exame

1 - A realização de exames deverá ser, de preferência, durante 3 épocas normais ao longo do ano desportivo. O Treinador responsável pela escola/clube definirá a época de exames em função do seu plano anual de trabalho.

Note-se que o ano desportivo tem início no mês de Setembro e termina no mês de Agosto do ano seguinte.

Artigo 5.º

Crítérios para execução de exame

1 - Para que um aluno seja proposto a exame são definidos os seguintes critérios:

- Período de Presenças Mínimo, (PPM);
- Ciclo de Exame, (CE);
- Assiduidade, (Ass);

2 - Cada um destes critérios entra no processo de gestão de exames.

3 - A idade mínima para obtenção da graduação de 1º Poom será de 12 anos.

Artigo 6.º

Período de presenças mínimo

1 - Ao período temporal em meses, a que cada aluno tem que assistir a aulas, para poder estar em condições de ser proposto a exame de graduação, denomina-se Período de Presenças Mínimo, (PPM).

2 - O PPM é o primeiro critério a satisfazer para que um aluno seja proposto a exame.

3 - Cada aluno terá o seu próprio PPM, pois este é função da data da sua primeira aula e posteriormente da data de realização de exame, altura em que se inicia a contagem de um novo PPM.

Artigo 7.º

PPM por graduação

Define-se na seguinte tabela os PPM's em meses em função da graduação a obter:

- Idades iguais ou superiores a 12 anos:

<i>Exame</i>	<i>PPM</i>
10º kup → 9º kup	3 meses
9º kup → 8º kup	3 meses
8º kup → 7º kup	3 meses
7º kup → 6º kup	3 meses
6º kup → 5º kup	3 meses
5º kup → 4º kup	4 meses
4º kup → 3º kup	4 meses
3º kup → 2º kup	6 meses
2º kup → 1º kup	6 meses
1º kup → 1º dan (Poom)	8 meses
1º dan (Poom) → 2º dan (Poom)	12 meses
2º dan (Poom) → 3º dan	24 meses

2. Idades até aos 12 anos (exclusive):

Exame	PPM
10º kup → 9º kup	12 meses
9º kup → 8º kup	12 meses
8º kup → 7º kup	12 meses
7º kup → 6º kup	12 meses
6º kup → 5º kup	12 meses
5º kup → 4º kup	12 meses
4º kup → 3º kup	12 meses
3º kup → 2º kup	12 meses
2º kup → 1º kup	12 meses

Artigo 8.º Ciclo de exame

1 - Ao número de aulas a que cada aluno tem que assistir, para poder estar em condições de ser proposto a exame de graduação, denomina-se ciclo de exame (CE).

2 - A realização de exame de graduação depende do número de aulas assistidas por cada aluno, associando-se a respectiva pontualidade.

3 - Cada aluno terá o seu próprio CE, pois este é função das aulas por si assistidas.

4 - O CE termina com a realização do respectivo exame de graduação. Obtida a aprovação, dá-se início à contagem de um novo CE.

Artigo 9.º Ciclos de Exame por graduação

Define-se na seguinte tabela o número de aulas necessárias a cada CE em função da graduação a obter:

Exame	nº de aulas
10º kup → 9º kup	40
9º kup → 8º kup	40
8º kup → 7º kup	40
7º kup → 6º kup	40
6º kup → 5º kup	40
5º kup → 4º kup	50
4º kup → 3º kup	50
3º kup → 2º kup	80
2º kup → 1º kup	80
1º kup → 1º dan (Poom)	100

Artigo 10.º Assiduidade

1 - A percentagem de assiduidade é o quociente entre o número de aulas assistidas por cada aluno e o número total de aulas ministradas pelo técnico ou monitor, de acordo do com a seguinte fórmula:

$$Ass = \frac{n^\circ \text{ de aulas assistidas}}{n^\circ \text{ de aulas ministradas}} * 100$$

2 - Depois de o aluno respeitar o critério do PPM e atingir o número de aulas necessárias à realização de exame, em concordância com o previsto nos art.º 7º e 9º respectivamente, associa-se o valor da sua assiduidade que condicionará a realização de exame de acordo com os seguintes critérios:

Assiduidade	Exame
Ass ≥ 70%	Admitido
49% < Ass < 70%	Para reavaliação
0% < Ass < 50%	Excluído

Legenda: Admitido – Realiza exame
Para reavaliação – Parecer do técnico
Excluído – Próxima época de exame

3 - Para reavaliação, no caso em que a assiduidade do aluno é igual ou superior a 50% e inferior a 70%, o técnico emitirá parecer relativo à admissão ou não do aluno a exame. Neste caso, de forma a que o parecer seja o mais rigoroso possível, o respectivo treinador reserva-se no direito de submeter o atleta em causa a um treino especial, teste (psicológico e/ou físico) ou a uma reunião de forma a avaliar a sua capacidade, vontade e qualidade para aceder ao exame. Se o parecer for positivo o aluno será admitido a exame. Caso o parecer seja negativo o aluno será excluído do exame na época a decorrer. A sua assiduidade é reposta a 100%, mantendo o número de aulas assistidas até então, por forma a que na época seguinte se verifique novamente o critério da assiduidade.

4 - Excluído, no caso em que a assiduidade do aluno é igual ou superior a 0% e inferior a 70%, o aluno esperará pela seguinte época de exame. A sua assiduidade é reposta a 100%, mantendo o número de aulas assistidas até então, por forma a que na época seguinte se verifique novamente o critério da assiduidade.

Artigo 11.º Aplicação dos critérios de exame

1 - A contagem do PPM, do CE e da respectiva assiduidade, para efeitos de admissão de alunos a exame é considerada até ao final do mês imediatamente anterior à época de exame em causa.

2 - Em qualquer dos casos previsto no n.º 2 do art.º 10º, o técnico responsável pode anular ou adiar a

realização de exame de um aluno por motivos de má conduta ou mau comportamento por parte deste.

3 - O técnico responsável poderá igualmente adiar para a época seguinte o exame de um aluno, no caso de este não estar devidamente apto à sua realização.

Artigo 12.º **Gestão da informação**

1 - Todos os técnicos devem fazer o controlo das assiduidades dos seus atletas.

2 - No mês anterior ao ciclo de exames os técnicos devem indicar os atletas que reúnem condições para pode fazer exame de graduações.

Artigo 13.º **Marcação de Exame**

1 - Os exames a terem lugar serão realizados nas épocas definidas de acordo com o previsto no art.º 4º.

2 - Os exames poderão ser adiados caso se justifique esse adiamento, por parte do técnico, contudo estes deveram ser realizados até ao final do mês seguinte ao ciclo de exames.

Artigo 14.º **Categorias**

As categorias em termos de idades abrangidas por este RG têm as seguintes classificações:

- Infantis: 3-6 anos;
- Iniciados: 7-10 anos;
- Cadetes: 11-14 anos;
- Júniores: 15-17 anos;
- Sêniores: idade ≥ 18 anos.

Artigo 15.º **Marcação de faltas**

Serão consideradas faltas de presença todas as faltas verificadas por ausência dos alunos.

Artigo 16.º **Emissão de diploma**

O diploma da nova graduação será emitido até um mês, salvo se existir algum imprevisto que esteja devidamente justificado, depois da data da realização do exame de graduação.

Artigo 17.º **Personalização de cinturões**

1 - A personalização do cinturão não é obrigatória.

2 - A personalização do cinturão só é permitida a alunos que após aprovação em exame de graduação

tenham atingido o nível igual ou superior a 1º Dan (Poom), sendo esta personalização feita nos mesmos moldes da personalização dos cinturões de Dan.

Artigo 18º **Taxas de Exame**

1 - As taxas de exame a cobrar pela ADTC serão aquelas em vigor para o ano em causa, após emissão do documento de Taxas e Quotas aprovado pela Direcção.

2 - Cada escola reservar-se ao direito de fixar as suas próprias taxas de exame que incluirão o valor a transferir à ADTC.

Artigo 19º **Direitos dos Técnicos**

1 - São direitos dos técnicos:

a) Examinar atletas da ADTC que se submetam a exame, de acordo com as competências estabelecidas pela WTF e com o programa de exames em vigor na ADTC.

Artigo 20º **Deveres dos Técnicos**

1 - São deveres dos técnicos:

- a) Pagar anualmente a quota de técnico à ADTC;
- b) Respeitar as normas estipuladas por este regulamento e cumprir o Programa de Exames em vigor na ADTC;
- c) Cobrar taxas de exames;
- d) Transferir para a ADTC as Taxas de Exame de acordo com as Taxas e Quotas vigentes nesse ano;
- e) Entregar o processo de Exame referente a cada atleta, no prazo máximo de 15 dias, após a data da graduação.

Artigo 21º **Competências dos Técnicos**

1 - É competência dos técnicos o cumprimento do previsto no n.º 2 do art.º 11º.

2 - Apenas os técnicos poderão ser examinadores, sendo o seu limite de competência definido consoante a sua própria graduação, para cada uma das graduações a examinar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Graduação do Técnico</i>	<i>Competência para examinar</i>
1º Dan	Até 8º Kup (inclusivé)
2º Dan	Até 6º Kup (inclusivé)
3º Dan	Até 1º Kup (inclusivé)
4º Dan	Até 3º Dan (inclusivé)
5º Dan	Até 4º Dan (inclusivé)

Artigo 22º
Deveres dos Atletas

1 - São deveres dos atletas:

- a) Pagar as Taxas estipuladas pelo Técnico examinador, independentemente do resultado obtido.
- b) Ter a sua situação devidamente regularizada com a ADTC e FPT.
- c) Não abandonar a prática da modalidade por um tempo superior a cinco meses.

2 - Poderão ser aplicadas outras penalizações, como multas ou outras que o Conselho Disciplinar entenda aplicar, consoante a gravidade dos incumprimentos verificados.

Artigo 23º
Direitos do Atleta

1 - São direitos dos atletas:

- a) Serem avaliados justa e imparcialmente;
- b) Receber, da Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra (ADTC), o diploma respectivo à graduação para a qual fizeram exame e receberam a respectiva aprovação;
- c) Não efectuar testes de Kiopka e de Kyorugui, em exame de graduação, sempre que o atleta se enquadre no âmbito do n.º 4 do Art.º 8º do Regulamento e Critérios de Selecção dos Elementos das Equipas de Competição ou que tenha uma idade superior a 35 anos;

Artigo 24º
Incumprimento dos deveres

1 - Será considerado incumprimento dos deveres por parte dos técnicos sempre que não seja respeitado qualquer ponto do Artigo 21º do presente regulamento;

2 - Será considerado incumprimento dos deveres por parte dos Atletas sempre que não seja respeitado qualquer ponto do Artigo 23º do presente regulamento;

Artigo 25º
Aplicação das penalizações

1 - É aplicada a Anulação da Graduação às situações previstas no Art.21º deste Regulamento;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o Técnico, ao qual é aplicada a penalização fica obrigado a restituir, em dobro, a Taxa cobrada ao(s) atleta(s) e será solicitado, por parte da Direcção, a abertura de um inquérito disciplinar ao Conselho Disciplinar da ADTC;

3 - Perante situações de infracção ao Artigo 23º, a contagem temporal do atleta em causa será reiniciada, isto é, o tempo de graduação começará a contar novamente a partir do momento em que a não exista

qualquer infracção ao Artigo 23º.

Artigo 26º
Recurso a Técnicos Exteriores à Associação

Só é permitido o recurso a Técnicos que não pertençam à ADTC quando o Técnico mais graduado não tiver competência para Examinar o Atleta que se propõe a Exame de Graduação.

Artigo 27º
Procedimento para recorrer a Técnicos Exteriores à ADTC

1 - O atleta deve comunicar por escrito à Direcção da ADTC a vontade de efectuar o Exame de Graduação.

2 - Depois de analisado o pedido, a ADTC comunicará ao atleta num prazo máximo de 15 dias o respectivo resultado.

3 - A Direcção da ADTC contratará um Examinador com competência para efectuar o referido Exame de Graduação.

4 - Será estipulada uma Taxa de Exame de acordo com a prestação cobrada pelo Examinador e a Taxa da ADTC a aplicar.

5 - A Direcção da ADTC comunicará ao atleta o custo da referida Taxa de Exame e a data de realização do mesmo. O atleta fica obrigado a responder, por escrito a sua decisão, num prazo máximo de 5 dias. Caso a sua resposta seja positiva, deverá efectuar o pagamento da taxa referida no n.º 4, nessa altura.

Artigo 28º
Casos omissos

Os casos omissos serão ponderados e integrados de acordo com o Regulamento Geral Interno e os Estatutos da ADTC.

Artigo 29º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor a partir de 1 de Setembro de 2011, revogando imediatamente o regulamento anterior.